

A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE PROFESSORES NO BRASIL

ROSANA MARIA DA PENHA GIURIZATTO

SEBASTIÃO JOSÉ ESTEVAM

SONIA AVELINO CARVALHO

**A FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DE PROFESSORES NO BRASIL**

Universidade de Jaén, Espanha.

2013

SOBRE OS AUTORES

Rosana Maria da Penha Giurizatto é Assistente Social pela universidade Federal do Espírito Santo –UFES com especialização em Docência Superior pela Universidade Gama Filho, RJ, Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Jaén, Espanha.

Sebastião José Estevan é professor na rede pública de ensino médio e Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Jaén, Espanha.

Sonia Avelino Carvalho é psicoterapeuta educacional na rede pública de ensino básico e Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Jaén, Espanha.

A primeira condição para que um ser possa assumir um ato comprometido está em ser capaz de agir e refletir.

Paulo Freire

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. FORMAÇÃO DE PROFESSORES NÍVEL BÁSICO	13
1.1 EDUCAÇÃO INFANTIL.....	14
1.2 ENSINO FUNDAMENTAL.....	15
1.3 ENSINO MÉDIO.....	18
2. FORMAÇÃO DE PROFESSORES	21
2.1 FORMAÇÃO PEDAGÓGICA.....	21
2.2 COMPETÊNCIAS E HABILIDADES.....	24
3. CONCLUSÃO	28
ANEXOS	32
Anexo 1- SISTEMA EDUCATIVO NACIONAL DE BRASIL.....	32
REFERÊNCIAS	48

INTRODUÇÃO

Um dos grandes desafios educacionais do país centra-se na formação inicial ou continuada dos professores, que é proposta com diferentes nomenclaturas: reciclagem, capacitação, formação permanente em serviço, treinamento, etc. No entanto, independentemente do termo utilizado, as perguntas a serem formuladas referem-se ao significado dessa formação: Que profissional se deseja formar? A formação profissional oferece condições para a atuação do professor nos diferentes contextos sociais do país? Dentre os vários requisitos exigidos, quais são essenciais ao educador dos tempos atuais? A formação continuada deve ser estendida aos professores que contam com vários anos de exercício? De que forma as competências profissionais podem ser construídas? Como formar professores capazes de refletir sobre suas práticas?

A realização desta pesquisa foi orientada a fornecer subsídios que possam favorecer a elaboração das respostas para as questões apresentadas e outras que possam surgir durante a execução deste trabalho de pesquisa através dos processos de produção em equipe.

Buscando facilitar o entendimento das informações selecionadas através de intensa reflexão durante o desenvolvimento deste trabalho em grupo, os conteúdos foram divididos em três tópicos: Formação de Professores Nível Básico, Formação de Professores Nível Superior e Conclusão dos estudos realizados.

1. FORMAÇÃO DE PROFESSORES NÍVEL BÁSICO

Conforme o artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a educação básica é formada pela educação infantil, ensino fundamental, e ensino médio.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal. Durante os anos 80 e 90, o Brasil avançou significativamente no sentido de universalizar o acesso ao ensino fundamental obrigatório, melhorando o fluxo de matrículas e investindo na qualidade da aprendizagem desse nível escolar. Mais recentemente, agrega-se a esse esforço o aumento da oferta de ensino médio e de educação infantil nos sistemas públicos.

1.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

A evolução das leis em nosso país garantiu a formação dos professores atuantes na educação infantil que compreende a creche direcionada às crianças de até 03 anos de idade e pré-escola direcionada às crianças de 4 a 5 anos de idade. A formação destes profissionais será realizada no nível médio, durante o curso conhecido como Normal. Dados estatísticos do IBGE indicam a realidade atual da educação relativa à qualidade da formação dos professores na Educação Infantil:

Docentes com curso superior	
Período	Publico
1999	44,5
2000	45,9
2001	47,7
2002	50,2
2003	54,6
2004	56,9
2005	64
2006	70,7

Tabela 1 -Fonte: MEC/INEP, Censo Escolar 1999-2006;
EDUDATABRASIL - Sistema de Estatísticas educacionais

Machado (2000) diz o seguinte:

“(...) Até a promulgação da LDB 9394/96, os cursos que preparavam os profissionais para atuarem nos sistemas educacionais não tinham como tarefa implícita incorporar temas relativos aos cuidados e à educação de bebês ou sobre a proposta pedagógica adequada ao atendimento em período integral, mesmo que eventualmente o fizessem.”

Diante desses estudos entendemos que a reflexão sobre as seguintes questões são importantes para a construção de uma nova prática profissional:

- O que conhecem a respeito de como educar e cuidar de crianças pequenas?
- O que deve ser imprescindível para a construção de uma política de formação de professores?
- O que significa ser professor de Educação Infantil?

-Quais valores e qualidades são importantes para a prática profissional?

-Qual a visão de mundo desses profissionais relacionada à infância?

Esta área de atuação profissional é relativamente nova, por isso carece de trabalhos científicos relacionados à problemática em questão. As Universidades ainda estão em processo de adaptação de currículos para formar especialistas que vão atuar nesta área. A maioria das faculdades de educação oferece a disciplina como optativa. Portanto, faz-se urgente pensar numa formação direcionada às necessidades das crianças na faixa etária de até 6 anos, incorporando temas próprios ao campo de conhecimentos que vêm sendo construído pela área e na consolidação de uma pedagogia de educação infantil específica.

1.2 ENSINO FUNDAMENTAL

Conforme o MEC (2013), o ensino fundamental é obrigatório para crianças e jovens com idade entre 6 e 14 anos. Essa etapa da educação básica deve desenvolver a capacidade de

aprendizado do aluno, por meio do domínio da leitura, escrita e do cálculo. Após a conclusão do ciclo, o aluno deve ser também capaz de compreender o ambiente natural e social, o sistema político, a tecnologia, as artes e os valores básicos da sociedade e da família. Projeto de lei a ser apresentado ao Congresso Nacional pelo Ministério da Educação prevê a obrigatoriedade da formação em nível superior para todos os professores da educação básica. Hoje, a Lei de Diretrizes e Bases (no 9.394, de 20 de dezembro de 1996) determina formação mínima de nível médio na modalidade normal para os professores que ensinam nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação infantil.

José Mário Pires Azanha mostra que Há décadas discute-se em congressos, seminários, cursos e outros eventos semelhantes, qual a formação ideal ou necessária do professor do ensino básico (fundamental e médio), numa demonstração ostensiva de insatisfação generalizada com relação aos modelos formativos vigentes, principalmente nos cursos de licenciatura.

Os dizeres de Guiomar Namó de Mello (2000) mostram que com a promulgação da Lei 9394/96, a nova lei de diretrizes e bases da educação nacional (LDB), que incorporou as experiências e lições aprendidas ao longo desses anos, inicia-se

uma nova etapa de reforma. Nos marcos da flexibilidade, do regime de colaboração recíproca entre os entes da federação e da autonomia dos entes escolares, a nova LDB consolidou e tornou norma uma profunda transformação do processo de ensinar e aprender: prescreveu um paradigma curricular no qual os conteúdos de ensino deixam de ter importância em si mesmos e são entendidos como meios para produzir aprendizagem e constituir competências nos alunos, da mesma maneira que o exemplo da Espanha, onde o professor deverá estar em constante atualização – educação continuada - de maneira que possa educar os seus alunos para uma realidade em constante transformação.

1.3 ENSINO MÉDIO

De acordo com os dizeres do MEC (2013) O ensino médio é a fase final da educação básica e prepara o aluno ao ingresso na faculdade. Com período mínimo de três anos, esse processo educativo consolida e aprofunda o aprendizado do ensino fundamental, preparando o estudante para trabalhar e exercer a cidadania. Existe o aprendizado de teoria e prática em

cada disciplina, o que facilita a compreensão das profissões, e busca desenvolver o pensamento crítico e a autonomia intelectual do estudante. Em nossa Atualidade durante o ensino médio o aluno deverá cursar uma língua estrangeira moderna, como o inglês ou o espanhol. Desde 2008, as disciplinas de Filosofia e Sociologia são obrigatórias em todas as séries do ensino médio. "As escolas de educação profissional, científica e tecnológica também fazem parte do ensino médio. Existem hoje 314 unidades voltadas para este tipo de educação em todos os estados do Brasil."

De acordo com Krasilchik, durante a formação dos professores que vão atuar no nível médio as modificações de currículo quando são aceitas têm dificuldades para chegar à sala de aula e ao estudante. Ainda hoje é observada a predominância de práticas tradicionais baseadas na convicção de que o fundamental é apenas repassar aos alunos conteúdos, muitos deles irrelevantes e alguns até ultrapassados por outros mais modernos e eficientes. O importante consiste em realizar a formação de professores em cursos de licenciatura que firmem compromissos com escolas em que vão atuar em que o discente das duas seja o centro das decisões. Observamos a importância

legada ao fato de que tanto os futuros professores como seus alunos não apenas tenham acesso às informações, mas sejam capazes de selecioná-las, realizar um pensamento crítico e reflexivo, e ao mesmo tempo, fazer uso delas de maneira racional.

A seguir a evolução do percentual de docentes do ensino médio com curso superior, segundo dados do IBGE:

Docentes com curso superior	
Período	Público
1999	87,6
2000	88,2
2001	88,5
2002	89
2003	89,8
2004	91,7
2005	95,3
2006	95,3

Tabela 2 -Fonte: MEC/INEP, Censo Escolar 1999-2006; EDUDATABRASIL - Sistema de Estatísticas Educacionais

2. FORMAÇÃO DE PROFESSORES NÍVEL SUPERIOR

Lamarque e Schneider (2012, p.35), enfatizam a finalidade de o ensino superior consistir na formação de profissionais das diversas áreas do saber, e promoção dos conhecimentos científicos, técnicos e culturais conforme o artigo 43 aos 57 da LDB. A formação de professores de nível superior deverá contribuir para o desempenho profissional atuante nas instituições superiores de maneira crítica e transformadora, levando em consideração as mudanças sociais, políticas e econômicas resultantes, principalmente, do processo de internacionalização da economia.

2.1 FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

Conforme os dizeres de Gil (1997, p.17), nós não poderemos centrar o magistério superior apenas pensando em lidar só com o aspecto cognitivo. A prática profissional mostra que na realidade, o que ocorre é exatamente ao contrário, porque não é alcançado o foco cognitivo quando não consideramos o emocional, ou não adotamos uma estratégia sadia de ensino.

Todavia, à medida que se analisa detidamente o problema do magistério de nível superior, fica evidente a necessidade da formação pedagógica dos professores. Formação esta que enfatize não apenas os métodos de ensino, mas, também a incorporação de conceitos acerca do papel do professor em relação ao aluno, à escola e a própria sociedade.

As instituições voltadas à formação do docente à medida que direcionam o ensino para as atividades de pesquisas e valorizam o professor pesquisador, devem também alinhar o pedagógico à pesquisa e a pesquisa ao pedagógico, de maneira a favorecer a construção da consciência crítica da realidade.

Pimenta (1994, p.106), orienta a formação de professores nível superior direcionada a construção de uma práxis transformadora, a qual é elaborada através de uma sólida formação teórica e de uma reflexão crítica sobre o seu fazer pedagógico. A LDB em seu artigo 66 define que: “A preparação para exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado”.

Castanho (2000, p.87), diz que “não se pode mais entender o professor como detentor do saber, nem o ensino como transmissão de um conhecimento pronto e acabado.” Em nossa atualidade observamos que professores e alunos estão juntos na construção do conhecimento, tendo como fundamentos as teorias e respectivas revisões, os questionamentos e as leituras da realidade e do presente histórico. A necessidade do processo dinâmico de interação professor-aluno impulsiona o professor à realização da formação continuada durante a prática profissional e o aluno a preocupar-se com sua formação inicial. Ressaltamos que também existe a necessidade de estabelecer uma relação dialética entre instituição de ensino superior e sociedade, porque é observado na prática que o ensino universitário perpetua a cultura da sociedade, e ao mesmo tempo é influenciado por ela. Novoa (1992, p.25) afirma que:

Urge por isso reencontrar espaço de interação entre as dimensões pessoais e profissionais permitindo aos professores apropriar-se dos seus processos de formação e dar-lhe um sentido no quadro das suas histórias de vida.

Em síntese podemos afirmar que a graduação prioriza o conhecimento teórico das disciplinas, mas, a formação docente não agrega conhecimentos pedagógicos que possam subsidiar a prática profissional. Historicamente a formação pedagógica do docente superior não recebeu a atenção necessária das instituições formadoras. Ainda hoje é possível constatar que existe certo dogmatismo que impede o desenvolvimento da consciência crítica do aluno, e o aprisiona na mera reprodução de idéias e no conformismo. Nesta perspectiva a formação continuada do professor, principalmente em serviço, ocupa papel importante na libertação do aprisionamento da apropriação de teorias já consolidadas.

2.2 COMPETÊNCIAS E HABILIDADES

O conceito de competência na educação adquiriu ênfase na sua utilização nos meios acadêmicos impulsionado pela Lei de Diretrizes e Bases de 1996, a qual propõe um currículo escolar que oriente para o desenvolvimento de competências fundamentais ao exercício da cidadania, priorizando a formação

geral de maneira que o aluno possa, ao término da graduação, continuar estudando ou entrar para o mercado de trabalho.

Em conformidade com os dizeres de Shulman (1987, p.9), não se nasce professor, aprende-se a ser professor, “o magistério é uma profissão aprendida”. Diante destes conceitos entendemos que a formação de professores deverá desenvolver competências e habilidades que interfiram diretamente na ação educativa.

As competências são operações mentais estruturadas em rede que mobilizadas permitem a incorporação de novos conhecimentos e sua integração significada a esta rede. As habilidades decorrem das competências adquiridas e referem-se ao plano imediato do saber fazer.

Através dos estudos realizados em grupo, foi possível observar que o ensino superior é o campo de discussões políticas e sociais, é o espaço favorável ao surgimento de ideias e ações em prol do desenvolvimento social. O processo de ensino e aprendizagem deverá ser permeado pela ação do professor direcionada à perspectiva da autonomia e da participação. Desta maneira a relação professor e aluno facilita a construção de pensamentos e atitudes a favor da formação acadêmica

direcionada ao atendimento das demandas sociais. Para que isso aconteça é necessário que a prática docente esteja fundamentada na formação profissional que desenvolva estas competências:

- Construir o conhecimento de forma compartilhada e dinâmica;
- Ler, interpretar, interagir e modificar se possível, uma realidade;
- Conduzir o processo de aprendizagem percebendo que ela é contínua e inacabada;
- Decidir e analisar os caminhos pedagógicos que nortearão as ações docentes;
- Permitir a participação da comunidade escolar no processo de construção da aprendizagem, tendo como foco a realidade do educando.

O ato de educar é essencialmente social, é a ação humana direcionada ao humano, existe um processo de troca entre educador e aluno. Podemos afirmar que é ainda o cidadão formando outro cidadão, essa dependência bilateral deve estar em sintonia com o processo de transformação social que influencia o mundo.

Para Papert (1994, p.6.) as tecnologias da informação geram oportunidades para a ação tendo por objetivo central a melhoria da qualidade do ambiente de aprendizagem. Porém, é fato consumado que o desenvolvimento da capacidade crítica, reflexiva e criativa do professor é fator determinante da qualidade deste ambiente destinado aos processos de ensino e aprendizagem.



Fonte: acervo privado.

3. CONCLUSÃO

Na visão dos autores pesquisados, a complexidade dos problemas enfrentados pelo trabalho docente, é analisada e interpretada sob o ponto de vista do conhecimento teórico e sob o ponto de vista prático. O conhecimento teórico propõe caminhos ao profissional que tem a consciência da necessidade de mudar suas ações para melhor desempenhar seu papel de educador. O conhecimento prático possibilita o movimento ação-reflexão, de forma contínua, e a construção de novos patamares que sempre se sustentam nessa dimensão reflexiva da prática. Contudo, outros pressupostos emergem, considerando não somente a ação individual do professor, mas também a participação da instituição escolar e do contexto social no qual está inserida. Percebemos, nessa concepção, que outros fatores devam ser levados em consideração na prática reflexiva, pois a escola, dentro de sua condição institucional, desempenha papel burocrático, onde a presença de limites definidores das tarefas acaba impondo os valores que a instituição postula. Da mesma forma, apesar de possuir características diferentes da escola, temos o grupo social interagindo e deixando sua marca no

processo educacional, ao buscar seus interesses e participar das ações desenvolvidas no centro escolar.

Conforme os dizeres de Macedo (2002 apud Revista Pátio, p.14) Neste universo, pode-se observar outra dimensão da reflexão: A reflexão torna acessível, criticável e sujeita ao controle mútuo o que antes estava restrito a uma situação particular. Se isso pode ser libertário e emancipável, pode também nos expor a uma situação sobre a qual não temos mais o suposto controle. Nesses termos, a prática reflexiva, se bem conduzida, pode ser uma alavanca de transformação. Contudo, isso supõe assumir riscos, tomar decisões, mobilizar recursos, atualizar e rever esquemas, assumir a insuficiência das coisas. E mais: implica que nos exponhamos frente aos outros e que nos libertemos de nossa solidão e do conforto atribuído ao fato de permanecermos no anonimato. Porque passamos da prática profissional submissa aos conhecimentos a prática crítica, transformadora, onde utilizamos as nossas habilidades para fazer emergir o processo dialético de ensino e aprendizagem nos alunos.

Em comparação à realidade Espanhola observamos uma equivalência em termos de busca pela formação crítica e

reflexiva dos professores e também, o avanço da legislação nacional com finalidades a garantir direitos profissionais com ênfase no desenvolvimento da educação direcionada à cidadania.

Lamarque e Schineider (2012, p.176) afirmam que a formação dos professores na Espanha em nossa atualidade difere daquele ideal onde a figura do professor adquire características de sábio admirado pela sociedade. As necessidades emergentes das mudanças sociais, de conhecimentos, ou de tecnologia educacional, o aparecimento da LOGSE (1990) impulsionam mudanças significativas nas proposições que estavam apoiadas à educação e formação dos professores. As exigências atuais são direcionadas para a realização de aulas de uma maneira interativa e dinâmica, o que por sua vez incide na necessidade de uma formação continuada, permitindo uma constante atualização de conhecimentos relacionados à astrofísica, saúde ou genética. Porque precisam ministrar uma educação fundamentada em valores que ao serem repassados aos alunos favoreçam a reflexão crítica que permita analisar a informação não confiável disponibilizada através dos meios de comunicação de massa tais como a Internet. Outro aspecto semelhante à

trajetória da educação no Brasil é voltado à criação de leis espanholas que impulsionam a formação continuada dos professores e tem por finalidade prestigiar a sua imagem social. Em nosso país as leis determinam que “Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive planos de carreira no magistério público (art.67, LDB 9.394/96)”.

ANEXO

Anexo 1 -SISTEMA EDUCATIVO NACIONAL DE BRASIL

3. PRINCÍPIOS, FINS E LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE.

3.1 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS EM VIGÊNCIA

A atual Constituição da República Federativa do Brasil foi promulgada em 5 de outubro de 1988. No que se refere à educação, destaca-se, no Título VIII – Da Ordem Social, o Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto.

A Constituição determina que «a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho» (art. 205). Sendo assim, constitui dever da família, da sociedade e do Estado «assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência

familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão» (art. 227). O ensino é livre à iniciativa privada, desde que sejam cumpridas as normas gerais da educação nacional e o seu funcionamento seja autorizado e avaliado pelo poder público (art. 209). Devem ser fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de modo a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais (art. 210). A Constituição determina ainda a obrigatoriedade do ensino fundamental, com oito anos de duração, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria e, também, a «progressiva universalização do ensino médio gratuito, cuja duração mínima é de três anos (art. 208, alterado pela EC n.º 14/96). A oferta do ensino deve ajustar-se às seguintes determinações constitucionais: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino». A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função de redistribuição e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade de

ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório (art. 211, alterado pela EC n.º 14/96).

A Constituição também determina que «as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de associabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207, alterado pela EC n.º 11/96).

Em termos de financiamento da educação, a Constituição Federal define os percentuais mínimos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. Determina ainda que o ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento

a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei (art. 212, alterado pela EC n.º 14/96).

O salário-educação é uma contribuição social destinada ao financiamento do ensino fundamental; foi criado a partir da Lei n.º 4.024/61, está previsto no art. 212 da Constituição de 1988 e foi alterado pela Lei n.º 9.424/96. Conforme esta Lei, da arrecadação do salário-educação, dois terços são distribuídos aos Estados arrecadadores e um terço é administrado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia do Ministério da Educação, para aplicação em programas e projetos educacionais (art. 15).

Cabe destacar, em relação ao financiamento da educação, as transformações ocorridas a partir da Emenda Constitucional n.º 14, de 12/09/1996, trazendo modificações à Constituição Federal. Através desta Emenda, instituiu-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). Regulamentado pela Lei n.º 9.424, de 24/12/1996, e pelo Decreto n.º 2.264, de 27/06/1997, o FUNDEF é um fundo contábil que redistribui automaticamente os recursos públicos vinculados ao ensino fundamental obrigatório entre as administrações públicas

estaduais e municipais. A redistribuição desses recursos é realizada com base no valor aluno e ano, definido anualmente. Assim, a distribuição dos recursos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o Governo Estadual e os Governos Municipais, na proporção do número de alunos matriculados anualmente nas escolas cadastradas das respectivas redes de ensino (art. 2º, § 1º). Para o acompanhamento e o controle social do FUNDEF, a lei determina a instituição de conselhos no âmbito de cada esfera administrativa, com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos (art. 4º).

A Lei n.º 8.069/90 dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, definindo a criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (art. 2º). O Estatuto define ainda que «a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (art. 3º).

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º).

Com base nos princípios e fins constitucionais, promulgou-se a Lei n.º 9.394, de 20/12/1996, atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. De acordo com a LDBEN, a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (art. 1º). No entanto, atenta-se para o fato de que a LDBEN disciplina apenas a educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias (art. 1º, § 1º).

No que diz respeito ao dever do Estado, determina que este deve garantir o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, incluindo os alunos que a ele não tiveram acesso na idade própria; progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na

rede regular de ensino; atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade; acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem» (art. 4º, incisos I a IX).

Considera a LDBEN que o acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (art. 5º).

Define ainda que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental (art. 6º). Conforme consta das disposições transitórias da LDBEN, a matrícula no ensino fundamental é facultativa a partir dos seis anos de idade (artigo 87, § 3º, inciso I).

Nas Disposições Gerais, a LDBEN enfatiza o papel da União na responsabilidade da oferta da educação indígena através do seu sistema de ensino, bem como o apoio técnico e financeiro aos outros sistemas de ensino para a oferta de educação escolar bilíngüe e inter cultural aos povos indígenas e desenvolvimento de programas de ensino e pesquisa (artigos 78 e 79).

O poder público deve incentivar o desenvolvimento de programas de ensino a distância como recurso tecnológico aos vários níveis de ensino e como forma de promoção e ampliação da educação continuada (art. 80).

Ainda nas suas Disposições Transitórias, a LDBEN define que a União deve encaminhar ao Congresso Nacional o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos

seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (art. 87).

O Plano Nacional de Educação foi definido e aprovado a partir da Lei n.º 10.172/2001. Este Plano define as diretrizes para a gestão e o financiamento da educação, as diretrizes e metas para cada nível e modalidade de ensino e as diretrizes e metas para a formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação, nos próximos dez anos. Tem como objetivos principais: a) a elevação global do nível de escolaridade da população; b) a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; c) a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública; d) democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Além da legislação anteriormente citada, estão em vigor algumas resoluções do Conselho Nacional de Educação, regulando aspectos mais gerais e definindo melhor os rumos e as diretrizes nacionais referentes aos diversos níveis de ensino.

3.2 PRINCÍPIOS E FINS FUNDAMENTAIS DO SISTEMA EDUCACIONAL

A Constituição de 1988 refere-se à educação como «direito de todos e dever do Estado e da família [...] promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho» (art. 205).

O seu art. 206 determina que o ensino deve ser ministrado com base nos seguintes princípios:

I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

III. Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

IV. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.

I. Valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso

salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União.

II. Gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

III. Garantia de padrão de qualidade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, publicada em 1996, além de anunciar os princípios constitucionais, ampliou-os, incorporando o respeito à liberdade e o apreço à tolerância, a coexistência das instituições públicas e privadas de ensino, a valorização da experiência extra-escolar e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. A seguir quadro informativo das leis que regulam a educação brasileira.

1988	CONSTITUIÇÃO FEDERAL	
1990	LEI N.º 8.069	Estatuto da Criança e do Adolescente
1996	EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 11	Autonomia Universitária
	EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 14	Criação do FUNDEF
LEI N.º 9.394	Diretrizes e Bases da Educação Nacional	
LEI N.º 9.424	Regulamentação do FUNDEF	
DECRETO N.º 2.264	Regulamentação do FUNDEF	
LEI N.º 10.172	Plano Nacional de Educação	

Gráfico 1 – Leis que regulam a Educação Brasileira.

3.3 CONVÊNIOS INTERNACIONAIS

O Ministério da Educação mantém intensa atividade de cooperação internacional, com vistas não só à cooperação técnica e financeira, mas, também, à melhoria do atendimento educacional e da capacitação de recursos humanos que auxiliem na evolução da capacidade do país. Participa sistematicamente de uma série de eventos internacionais, divulgando os importantes avanços alcançados pelo Brasil na área educacional.

No âmbito bilateral, desenvolve proveitosa cooperação com diversos países. No âmbito multilateral, mantém relacionamento profícuo com os Organismos Internacionais, como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), a Organização dos Estados Americanos (OEA), a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial (BIRD), entre outros, sobretudo por meio da participação em programas e projetos em áreas prioritárias para o desenvolvimento e melhoria dos sistemas educacionais dos países.

O Brasil é país membro da UNESCO desde 4 de novembro de 1946.

Em relação à OEI, o governo brasileiro formalizou sua adesão como membro em 1979. Em 1981, entretanto, sobretudo devido à necessidade de contenção do gasto público, passou a integrá-la apenas como país observador. Reincorporou-se como membro pleno em 1999, tendo em conta as importantes atividades de cooperação desenvolvidas pela Organização em prol do melhoramento da qualidade da educação e do desenvolvimento científico tecnológico e cultural.

Atua, ainda, em foros internacionais constituídos para promover a integração dos países na área educacional, como a Reunião de Ministros da Educação dos países Membros do Mercosul, a Reunião de Ministros da Educação da Comunidade dos países de Língua Portuguesa, a Reunião de Ministros da Educação do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral da OEA, a Conferência Ibero-americana de Educação da OEI e a Cúpula das Américas.

O Ministério da Educação também dá seguimento às recomendações referentes à educação emanadas das

Conferências de Chefes de Estado e de Governo, como no caso da Cúpula das Américas, realizada em Santiago, Chile, em 1998 e que teve a educação como tema principal.

A Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro, trabalhando em coordenação com as Secretarias e demais instâncias do Ministério da Educação, é o setor responsável pelo acompanhamento das atividades internacionais no campo da educação. Tem como competências básicas:

- Planejar, orientar, promover e coordenar o processo de planejamento de programas, projetos e atividades internacionais no campo da educação, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores.
- Assistir ao Ministro de Estado e aos dirigentes dos órgãos e entidades do Ministério da Educação na coordenação e supervisão dos assuntos internacionais, bilaterais e multilaterais, no campo da educação.
- Implementar, em coordenação com os demais órgãos e entidades do Ministério, as diretrizes da política externa brasileira na área da educação.

- Organizar e subsidiar a participação do Ministro de Estado ou de seu representante em conferências, assembléias e comitês internacionais.

REFERÊNCIAS

CASTANHO, Maria Eugenia. Pedagogia Universitária: a aula em foco. Campinas, SP: Papyrus, 2000.

GIL, Antonio Carlos. A Metodologia do Ensino Superior. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1997.

AZANHA, José Mario Pires.
<http://www.scielo.br/pdf/ep/v30n2/v30n2a16.pdf>, acessado em 27.01.2013.

GUIOMAR, Namo de Melo.
<http://www.educacao.salvador.ba.gov.br>. Acesso 26/01/2013.

KRASILCHIK, Myriam. Docência no Ensino Superior; tensões e mudanças Cadernos de Pedagogia Universitária – Pró Reitoria de Graduação – USP – 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA - IBGE,
<http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/Apresentacao.aspx> Acessado em 26/01/2013

LAMARQUE, Santiago Debón e SCHNEIDER, Magalis Bésser Dorneles. **Organização e Gestão de Centros Educacionais.** FUNIBER, 2012.

MACHADO, Elias. <http://gruposjol.wordpress.com/equipe/> acessado em 20/01/2013.

MEC.<http://www.brasil.gov.br/sobre/educacao/sistema-educacional/ensino-fundamental>. Acessado em 27/01/2013.

NÓVOA. Os Professores e sua Formação. Lisboa: Dom Quixote, 1992

OEI. BREVE EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO SISTEMA EDUCACIONAL. <http://www.oei.es/quipu/brasil/historia.pdf>. Acessado em 25/01/2013

PAPERT, S. A máquina das Crianças: Repensando a Escola na Era da Informática. Artes Médicas, porto Alegre, RS, 1994.

PIMENTA, Selma Garrido. Docência no Ensino Superior. São Paulo: Cortez, 2002.

SHULMAN, L. S. Those who understand: Knowledge growth in teaching. Educacional Researcher, 1986. www.proinfo.mec.es.gov.com, acessado em 10.01.2013

SOUZA, Edvaldo Alves. Organização do Trabalho Pedagógico. 7ª ed. Brasília, 2009.

